DECRETO Nº 3633, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica decretado ponto facultativo em todas as repartições da administração direta e indireta do Estado, à exceção dos Órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 1988,voltando do o expediente a ser normalizado a partir das 13:00 horas do dia 17 de fevereiro de 1988, quarta feira, em razão dos festejos do Carnaval.

Art.2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de fevereiro de 1988, 100º da República.

**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**

Governador